

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 40 PÁGINAS

N.º 2.841 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 1989 ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 3

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18742, de 29 de junho de 1988, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Chamamento à Remoção nº 24, de 12 de junho de 1988,

para preenchimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância intermediária de Loanda.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 6

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 337, datado de 03 de janeiro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura,

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano, o serventuário IDIMIR TRANQUILO GIRALDI, Titular do Tabelionato e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

Mário Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 02/89

PROT. Nº 34367/88 - DR. MÁRIO JOSÉ NAREL - "REPUBLICADO POR INCORREÇÃO". De acordo com o contido no parecer retro, defiro o pedido, a fim de que: I. seja mandado contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, referentes ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos 29s. períodos dos anos de 1987 e 1988; II. considerando a contagem supra, seja implantado em sua folha de pagamento o percentual de 5% (cinco por cento) de adicionais do plano anual, por ter completado trinta (30) anos de serviço público, para todos os efeitos legais, a partir de 14/10/1988. Em 27/12/1988.

RELAÇÃO Nº 001/89
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 34.597/88 - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2824. INTERESSADOS - YOSHIKI MISHIMA E SUA MULHER, adv. Naure Feliz e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. César A. da Cunha. DESPACHO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de C2\$... 1.073.588,52 (um milhão e setenta e três mil quinhentos e

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	06
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	18
Secretaria	22
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	23
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
.....	24
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	30
Interior	33
DIVERSOS	
.....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	38
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	39

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1646 (Jurvev) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XII	620,00
I.C.M. VOL. XIII	620,00
I.C.M. VOL. XIV	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVEIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. n. 15	200,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Rattani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meier
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Rattani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13:30 horas.

oitenta e oito cruzados e cinquenta e dois centavos), correpondente, na data da elaboração do cálculo, a 802,91 --OTNs (oitocentas e duas vírgula noventa e uma O) obrigações do Tesouro/Nacional). II. Em face do estatuído no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III. Cientifique-se o Dr. juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de dezembro de 1988. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Prot. nº 05.903/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS Nº 8.233. INTERESSADOS - COM PANHIA PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, adv. João de Barros Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner B. Pacheco. DESPACHO I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de 790.965,31 OTNs (setecentas e noventa mil novecentas e sessenta e cinco vírgula / trinta e uma Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, na data do cálculo, a Cz\$ 164.497.055,43 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete mil e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e três centavos), ficando assegurado aos advogados da firma credora o recebimento da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total devido pela Fazenda Pública, nos termos de que foi pactuado através dos documentos trazidos a fls. 91-92 destes autos. II. Faça ao estatuído no artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, encaminhe-se / ao juízo requisitante a ordem de pagamento relativa à importância a ser oportunamente liberada, por determinação do Poder Executivo, em favor da exeqüente. III. Cientifique-se o Dr. Juiz de Direito. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de dezembro de 1988.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35121, datado de 14 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à PAULINA BONATTO, Agente de Limpeza PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 19 de outubro de 1983 e 18 de outubro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 2

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35618, datado de 20 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à MARCIA TAQUES MARCZYNSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 23 de junho de 1983 e 22 de junho de 1988, considerando-se parte da contagem efetuada pela Portaria nº 948/85, de acordo com o

parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 3

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35466, datado de 16 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à ZELI MARTINS FONTOURA, Comissário de Vigilância de Menores PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de janeiro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 30 de junho de 1983 e 29 de junho de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 4

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35353, datado de 16 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO OZÓRIO BUENO BRZEZINSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias de gozar e acumuladas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 5

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36227, datado de 27 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCTÁVIO KULIK, Mecânica PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

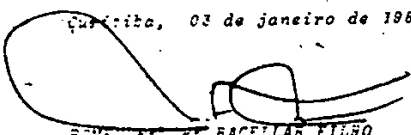

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 6

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36154, datado de 28 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ PAULINO LOURENÇO, Oficial de Justiça PJ-I, nível-06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 7

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36005, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

POSARE MORA STOCCHERO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30

(trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 26 de dezembro de 1988.

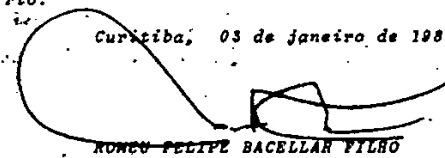
Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 8

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

SILVANA FERREIRA DA LUZ PESSOA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Diretoria do Departamento Judiciário.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

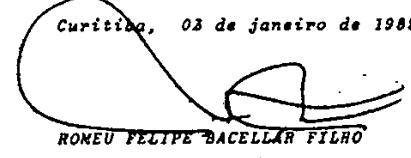
ORDEN DE SERVIÇO Nº 9

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35122, datado de 14 de dezembro de 1988, resolve

LOTAR

as servidoras abaixo relacionadas, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Comissão de Concursos e Promoções, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

- a) SANDRA VARELA RASTELLI JANKOVSKI e
- b) MARIA INÊS BERTOCCO.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 58, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35313, datado de 15 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

ENOS DE CASTRO DEUS FILHO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça,

30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 23 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35853, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROSANGELA SARMENTO GONÇALVES, Oficial Judiciário PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

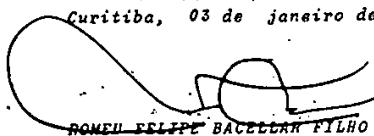
ORDEN DE SERVIÇO Nº 12

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35891, datado de 22 de dezembro de 1988, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 13

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35781, datado de 21 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à KÁTIA STASIAK, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

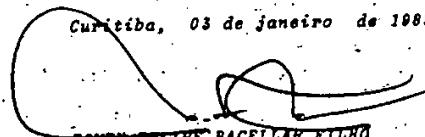
ORDEN DE SERVIÇO Nº 14

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35840, datado de 23 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à MARA REGINA MERCER CARON, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 02 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15

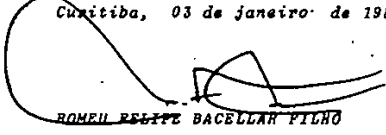
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35778, datado de 21 de dezembro de 1988, resolve

CONCEDER

à CONSUELO SOUZA DE CAMPOS, Dentista PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta)

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 16

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36099, datado de 26 de dezembro de 1988, resolve:

CONCEDER

a HONORATO PEREIRA DE ANDRADE, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 05 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

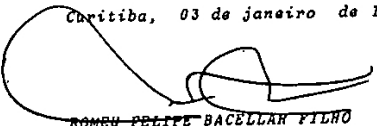
ORDEN DE SERVIÇO Nº 17

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35403, datado de 16 de dezembro de 1988, resolve:

CONCEDER

à MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 16 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 18

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35462, datado de 20 de dezembro de 1988, resolve:

CONCEDER

à YARA REGINA ZARUCH AZEVEDO DA SILVEIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 19 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35740, datado de 21 de dezembro de 1988, resolve:

CONCEDER

a EDSON DALLAGASSA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35778, datado de 21 de dezembro de 1988, resolve:

CONCEDER

à DENISE ANTUNES FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 16 de janeiro de 1989.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


RONEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 39/89.

O Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11, de 25 de novembro transato, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até que seja reajustado o Valor de Referência de Custas, aplicando-se, mensalmente, o percentual inflacionário sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário, com base na variação das O.T.N.S.;

CONSIDERANDO que o valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.s), fixado para os meses de dezembro e janeiro, foi de CZ\$ 4.790,88 (quatro mil, setecentos e noventa cruzados e oitenta e oito centavos) e CZ\$ 6.170,18 (seis mil, cento e setenta cruzados e dezoito centavos), respectivamente, com fundamento nos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08.01.82, resolve

COMUNICAR

Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que a variação das Obrigações do Tesouro Nacional, naquele período, foi de 28,79% (vinte e oito vírgula setenta e nove por cento), cujo percentual deverá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor.

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

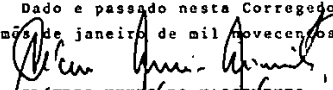

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA
SECRETARIAS

- Provimento n. 39, de 02/01/89, fixou o percentual inflacionário de 28,79%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em Cz\$ 5.198,81.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Offícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 11 de 25/11/88, publicada no Diário da Justiça n. 2816, de 01/12/88.

I	- Quaisquer recursos-interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
b)	- por requerente que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	216,27)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	mínimo	0,100 VRC	(Cz\$	1.081,35)
	máximo	0,400 VRC	(Cz\$	4.325,40)
V	- Desercão	0,200 VRC	(Cz\$	2.162,70)
VI	- Alvarás, Offícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha	0,030 VRC	(Cz\$	324,40)
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$	216,27)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	0,100 VRC	(Cz\$	1.081,35)

ONS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS:**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
 3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
 4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA
SECRETARIOS

		TOTAL		A CPC		AD SECRETARIO	
I	- Certidões:						
a)	- pela primeira folha	0,030 VRC	(Cz\$ 324,40)	Cz\$	25,18	Cz\$	299,22
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$ 216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
II	- Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	0,040 VRC	(Cz\$ 432,54)	Cz\$	25,18	Cz\$	487,36
III	- Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC	(Cz\$ 54,06)	Cz\$	-0-	Cz\$	54,06

TABELA III
SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

		TOTAL		A CPC		AD SECRETARIO	
I	- Certidões:						
a)	- pela primeira folha	0,030 VRC	(Cz\$ 324,40)	Cz\$	25,18	Cz\$	299,22
b)	- por folha que exceder	0,020 VRC	(Cz\$ 216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
II	- Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria	0,005 VRC	(Cz\$ 54,06)	Cz\$	-0-	Cz\$	54,06

ONS: As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

	TOTAL		AO JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X		2X
NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.			
NOTA 2 - Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,300 VRC	Cz\$	3.244,05
Ideia referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil	0,060 VRC	Cz\$	648,81
ONS: A tabela VII (ATOS DO MINISTERIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.			

TABELA VIII

ASSOCIACOES

	TOTAL		
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06
II - A Associação do Ministério Público	0,005 VRC	Cz\$	54,06
III - A Associação dos Registrados do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06
IV - A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná	0,005 VRC	Cz\$	54,06

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVIL, FAMILIA E DA FAZENDA

	TOTAL		A CPC	A SERVENTIA
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$	386,24	Cz\$ 1.776,56
II - Alvarás:				
até 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$	-0-	Cz\$ 324,40
acima de 2.000 VRC (Cz\$ 10.397,62) até 20.000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 311,92)	Cz\$	-0-	Cz\$ 311,92
NOTA - o item supra não é progressivo.				
III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:				
a) até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)		5X+108Z	0,046 VRC	5Z-0,046 VRC
b) acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)		3Z+108Z	0,046 VRC	3Z-0,046 VRC
c) acima de 50.000 VRC até 250.000 VRC (Cz\$ 1.299.702,50)		2Z+108Z	0,046 VRC	2Z-0,046 VRC
d) acima de 250.000 VRC até 600.000 VRC (Cz\$ 3.119.286,00)		1Z+108Z	0,046 VRC	1Z-0,046 VRC
e) acima de 600.000 VRC até 1.000.000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00)		0,5Z+108Z	0,046 VRC	0,5Z-0,046 VRC
f) acima de 1.000.000 VRC até 2.920.000 VRC (Cz\$ 15.180.525,20)		0,25Z+108Z	0,046 VRC	0,25Z-0,046 VRC
NOTA 1 - Limite máximo: 22.000 VRC (Cz\$ 114.373,82)				
NOTA 2 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.				
NOTA 3 - Pelos formais de partilha, 10Z (dez por cento)			-0-	10Z
NOTA 4 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10Z			-0-	10Z
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$ 216,27
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:				
primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$ 1.081,35
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$ 432,54
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$	-0-	Cz\$ 54,06
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$	386,24	Cz\$ 2.857,81
Mais diligência, condução e porte postal devido pelo devoluto.				
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou ta-				

nas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, as
tade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente

0,046 VRC 100Z-0,046 VRC

c)	- Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..			0,046 VRC	100Z-0,046 VRC
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 695,11
IX	- Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisição de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-		Cz\$ 1.081,35
X	- Separação consensual:				
a)	- não havendo bens a inventariar	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 3.939,16
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III		0,046 VRC	100Z-0,046 VRC	
XI	- Divórcio:				
a)	- consensual, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 8.264,57
b)	- convêndos, sem bens a inventariar	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 8.264,57
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III		0,046 VRC	100Z-0,046 VRC	
XII	- Diligência e condução - cada	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-		Cz\$ 216,27
XIII	- Desentranhamento: por documento	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-		Cz\$ 54,06
XIV	- Falências e Concordatas:				
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			0,046 VRC	100Z-0,046 VRC
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			0,046 VRC	100Z-0,046 VRC
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			0,046 VRC	100Z-0,046 VRC
d)	- impugnação de crédito	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 478,84
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35) 1,000 VRC (Cz\$ 10.813,52)	Cz\$ 386,24 Cz\$ 386,24		Cz\$ 695,11 Cz\$ 10.427,28
XV	- Mandados de Segurança:				
a)	- sem valor determinado ou inestável	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 1.776,46
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 1.776,46
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-		Cz\$ 432,54
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos:				
	primeira folha	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ -0-		Cz\$ 324,40
	por folha que exceder	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-		Cz\$ 216,27
XVII	- Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 3.939,16
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a)	- sem valor declarado	0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)	Cz\$ 239,14		Cz\$ 800,62
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX		0,046 VRC	100Z-0,046 VRC	
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX		0,046 VRC	100Z-0,046 VRC	
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros				
a)	- até 1.000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	20Z+108Z	0,046 VRC	20Z-0,046 VRC	
b)	- acima de 1.000 VRC até 5.000 VRC (Cz\$ 25.994,05)	8Z+108Z	0,046 VRC	8Z-0,046 VRC	
c)	- acima de 5.000 VRC até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	6Z+108Z	0,046 VRC	6Z-0,046 VRC	
d)	- acima de 10.000 VRC até 40.000 VRC (Cz\$ 207.952,40)	4Z+108Z	0,046 VRC	4Z-0,046 VRC	
e)	- acima de 40.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1Z+108Z	0,046 VRC	1Z-0,046 VRC	
f)	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	0,5Z+108Z	0,046 VRC	0,5Z-0,046 VRC	
g)	- acima de 200.000 VRC até 692.000 VRC (Cz\$ 3.597.576,52)	0,25Z+108Z	0,046 VRC	0,25Z-0,046 VRC	
	Limite: 7.000 VRC (Cz\$ 36.391,67)				
NOTA 1	- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.				
NOTA 2	- Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima				100Z
NOTA 3	- A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio				100Z
NOTA 4	- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor				100Z
NOTA 5	- Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização.				
NOTA 6	- As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.				
XX	- Recursos e Exceções:				
a)	- em autos apartados	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 386,24		Cz\$ 1.776,46
b)	- nos próprios autos, cada um	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-		Cz\$ 432,54

XXI - Restauração de autos:
As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaja-
dos, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa
ao fato

0,046 VRC 100Z-0,046 VRC

XXII - Pela autuação do processo em geral 0,010 VRC (Cz\$ 108,13) Cz\$ -0- Cz\$ 108,13

TABELA X
ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35) 0,120 VRC (Cz\$ 1.297,62)	Cz\$ 100,75 Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60 Cz\$ 1.196,87
II - Restauração de autos extravajados ou destruídos	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60
III - Processos em espécie: a) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 2.061,95
b) - que obedecam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1o. - até a pronúncia, inclusive	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60
2o. - da pronúncia até o julgamento	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60
c) - que obedecam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.521,27
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 2.061,95
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Júri	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 2.061,95
V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 439,92
VI - Certidões: primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
VII - Buscas: Cada 10 (dez) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27

TABELA XI
ATOS DOS TABELINES

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Reconhecimento de firma: a) - cada uma (1)	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	0,003 VRC (Cz\$ 32,44)	Cz\$ -0-	Cz\$ 32,44
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-	Cz\$ 54,06
III - Procuração: a) - "Ad-Judicia"	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 865,08
b) - outras	0,250 VRC (Cz\$ 2.703,38)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.703,38
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.			100Z
IV - Escrituras: a) - sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 3.050,93
b) - até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ..	0,900 VRC (Cz\$ 9.732,17)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 8.136,82
c) - mais de 10.000 VRC até 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50) ..	1,200 VRC (Cz\$ 12.976,22)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 11.380,87
d) - mais de 50.000 VRC até 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	1,600 VRC (Cz\$ 17.301,63)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 15.706,28
e) - mais de 100.000 VRC até 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	2,000 VRC (Cz\$ 21.627,04)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 20.031,69
f) - mais de 200.000 VRC até 300.000 VRC (Cz\$ 1.559.643,00) ..	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 24.357,10
g) - mais de 300.000 VRC até 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00) ..	3,000 VRC (Cz\$ 32.440,57)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 30.845,22
h) - acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70) por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o limite de 12.000 VRC			
V - Testamentos: a) - Público	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 24.357,10
b) - Aprovação de testamento cerrado	1,200 VRC (Cz\$ 12.976,22)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 11.380,87
c) - Revogação	2,400 VRC (Cz\$ 25.952,45)	Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 24.357,10
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81) 0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 1.595,35 Cz\$ 1.595,35	Cz\$ 7.055,46 Cz\$ 567,35
VII - Certidões: a) - Procurações	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
b) - de escritura - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
VIII - Pública forma: a) - primeira folha	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
b) - por página que crescer	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
ONS - Vide nota n. 05.			
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única es- critura que versar sobre diversas unidades de um mesmo lo- tamento ou edifício, condominal, as custas serão cobradas			

- a) - pela forma abaixo;
- b) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;
- c) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação: a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de penhora, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 5- No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regulamento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 4.325,40
b) - de alteração de nome e retificação de assento	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 4.325,40
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
b) - verbo ad verbo - primeira folha por página que crescer	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
III - Habilitação para casamento	1,400 VRC (Cz\$ 15.138,93)	Cz\$ 579,36	Cz\$ 14.559,57
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamação, suprimido de idade e de consentimento	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado	2,200 VRC (Cz\$ 23.789,75)	Cz\$ -0-	Cz\$ 23.789,75
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ -0-	Cz\$ 2.162,70
NOTA - Evitada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão:			
a) - independente de despacho judicial	0,360 VRC (Cz\$ 3.892,86)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 3.699,74
b) - mediante despacho judicial	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 6.294,99
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	0,360 VRC (Cz\$ 3.892,86)	Cz\$ -0-	Cz\$ 3.892,86
VI - Inscrição de casamento religioso	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6.488,11
VII - Registro de emancipação, ausência, interdito, inclusive a verbação e certidão	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ -0-	Cz\$ 6.488,11
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81)	Cz\$ -0-	Cz\$ 8.650,81
NOTA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.			

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arquivamento de qualquer documento	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 888,23
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 4.132,28
c) - de liberação total de garantia hipotecária	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 6.294,99
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII		0,023 VRC	100%-0,023 VRC

III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	0,010 VRC (Cz\$	108,13)	Cz\$	-0-	Cz\$	108,13
IV	- Certidões:						
a)	- de registro ou ônus real	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$	432,54
b)	- negativa de propriedade	0,020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
NOTA 1-	- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (Cz\$ 10,39) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.						
NOTA 2-	- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (Cz\$ 31,19) por registro que exceder.						
V	- Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)						
	- até 0,040 VRC (Cz\$ 207,95)		0,10Z+108Z		-0-		0,10Z
	- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (Cz\$ 519,88)		0,20Z+108Z		-0-		0,20Z
	- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		0,30Z+108Z		-0-		0,30Z
	- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (Cz\$ 1.539,64)		0,40Z+108Z		-0-		0,40Z
	- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.						
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:						
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel				-0-		100Z
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				-0-		100Z
VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10Z do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência				-0-		100Z
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50Z dos emolumentos devidos pelo Registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).						
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	193,12	Cz\$	888,23
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h")				0,190 VRC	100Z-0,190 VRC	
b)	- Registro de instituição de condomínio	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	2.730,05
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	2.730,05
X	- Registro de loteamentos:						
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	0,010 VRC (Cz\$	108,13)	Cz\$	193,12		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	0,070 VRC (Cz\$	756,94)	Cz\$	-0-	Cz\$	756,94
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de						
		0,400 VRC (Cz\$	4.325,40)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	2.730,05
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:						
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1Z do valor depositado				-0-		1Z
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.						
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	193,12	Cz\$	239,42
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):						
a)	- sem valor declarado	0,300 VRC (Cz\$	3.244,05)	Cz\$	193,12	Cz\$	3.050,93
b)	- até 10.000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,900 VRC (Cz\$	9.732,17)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	8.136,82
c)	- de 10.000 VRC a 50.000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	1,200 VRC (Cz\$	12.976,22)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	11.380,87
d)	- de 50.000 VRC a 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	1,600 VRC (Cz\$	17.301,63)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	15.706,28
e)	- de 100.000 VRC a 200.000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	2,000 VRC (Cz\$	21.627,04)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	20.031,69
f)	- de 200.000 VRC a 300.000 VRC (Cz\$ 1.539.643,00)	2,400 VRC (Cz\$	25.952,45)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	24.357,10
g)	- de 300.000 VRC a 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00)	3,000 VRC (Cz\$	32.440,57)	Cz\$	1.595,35	Cz\$	30.845,22
h)	- acima de 500.000 VRC (Cz\$ 2.599.405,00), mais 0,100 VRC (Cz\$ 519,88), por parcela de 100.000 VRC (Cz\$ 519.881,00) até o máximo de 7.000 VRC.						
XIV	- Prenotação do título no protocolo	0,080 VRC (Cz\$	865,08)	Cz\$	-0-	Cz\$	865,08
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagará a metade das custas previstas neste regimento						
					0,023 VRC	100Z-0,023 VRC	

XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório	0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura	0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais	0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais	0,190 VRC	100Z-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional de Habitação ou por seus agentes financeiros	0,023 VRC	100Z-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 193,12 Cz\$ 1.969,58

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 439,92
- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60
- acima de 10,000 VRC até 60,000 VRC (Cz\$ 311.928,60)	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 1.521,27
- acima de 60,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 2.061,95
- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	0,250 VRC (Cz\$ 2.703,38)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 2.602,63
- acima de 200,000 VRC até 400,000 VRC (Cz\$ 2.079.524,00)	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 4.224,65
- acima de 400,000 VRC até 1.000,000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00)	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 6.387,36
- pelo que exceder de 1.000,000 VRC (Cz\$ 5.198.810,00) até 10.000,000 VRC (Cz\$ 51.988.100,00), cada 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,004 VRC (Cz\$ 20,79)			
MDTA - Máximo de 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43)		0,012 VRC	100Z-0,012 VRC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 223,65
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano	0,070 VRC (Cz\$ 756,94)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 656,19
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 100,75	Cz\$ 980,60
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 888,23
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 671,96
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
- até 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62) ..	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 347,55
- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10) ..	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 888,23
- acima de 10,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ..	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.969,58
- acima de 20,000 VRC até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00) ..	0,250 VRC (Cz\$ 2.703,38)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 2.510,26
- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) ..	0,500 VRC (Cz\$ 5.406,76)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 5.213,64
- Pelo que exceder de 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00) até 4000 VRC (Cz\$ 20.795.240,00), cada 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20) ou fração, 0,010 VRC (Cz\$ 51,98)			
Limite máximo: 3.000 VRC (Cz\$ 15.596,43).		0,023 VRC	100Z-0,023 VRC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
b) - Buscas	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
VIII - Xerocopia ou fotocopia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-	Cz\$ 54,06
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 865,08
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13

TABELA XV
 ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TITULOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Anotação ou protesto:			
a)	- até 0,250 VRC (Cz\$ 1.299,70)	0,016 VRC (Cz\$ 173,01)	Cz\$ 193,12	Cz\$ -20,11
b)	- mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (Cz\$ 2.599,40)	0,032 VRC (Cz\$ 346,03)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 152,91
c)	- mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (Cz\$ 3.899,10)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 239,42
d)	- mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 347,55
e)	- mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (Cz\$ 7.798,21)	0,070 VRC (Cz\$ 756,94)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 563,82
f)	- mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	0,090 VRC (Cz\$ 973,21)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 780,09
g)	- mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,130 VRC (Cz\$ 1.403,75)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.212,63
h)	- mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,160 VRC (Cz\$ 1.730,16)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.537,04
i)	- mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (Cz\$ 25.994,05)	0,190 VRC (Cz\$ 2.054,56)	Cz\$ 193,12	Cz\$ 1.861,44
j)	- mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II	- Intimação:			
a)	- até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13
b)	- mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (Cz\$ 15.596,43)	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
c)	- mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (Cz\$ 31.192,86)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 324,40
d)	- mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
e)	- mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (Cz\$ 77.982,15)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
f)	- mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,060 VRC (Cz\$ 648,81)	Cz\$ -0-	Cz\$ 648,81
g)	- mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (Cz\$ 155.964,30)	0,070 VRC (Cz\$ 756,94)	Cz\$ -0-	Cz\$ 756,94
h)	- mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (Cz\$ 259.940,50)	0,080 VRC (Cz\$ 865,08)	Cz\$ -0-	Cz\$ 865,08
i)	- acima de 50,000 VRC, fixo de	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0-	Cz\$ 1.081,35
III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I			100%
IV	- Certidões:			
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	0,040 VRC (Cz\$ 432,54)	Cz\$ -0-	Cz\$ 432,54
b)	- relatório breve (por ato)	0,030 VRC (Cz\$ 324,40)	Cz\$ -0-	Cz\$ 324,40
V	- Buscas: por dez anos ou frações	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ -0-	Cz\$ 216,27
VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,006 VRC (Cz\$ 64,88)	Cz\$ -0-	Cz\$ 64,88
NOTA	- Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.			

TABELA XVI
 ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITARIOS PUBLICOS

DOS CONTADORES		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Conta de qualquer natureza	0,038 VRC (Cz\$ 951,59)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 926,41
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .	0,008 VRC (Cz\$ 86,50)	Cz\$ -0-	Cz\$ 86,50
NOTA	- Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro			
III	- Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação de inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1,000 (Cz\$ 5.198,81) sendo o mínimo de . e o máximo de	0,030 VRC (Cz\$ 324,40) 0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 324,40 Cz\$ 1.081,35
IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	0,005 VRC (Cz\$ 54,06)	Cz\$ -0-	Cz\$ 54,06
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (Cz\$ 5,19) por (Cz\$ 5.198,81) ou fração, com mínimo de	0,010 VRC (Cz\$ 108,13) 0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0- Cz\$ -0-	Cz\$ 108,13 Cz\$ 1.081,35
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100%
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos Itens I a V			100%
DOS PARTIDORES				
I	- Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	100%
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I		-0-	100%
Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.				

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-nor.

IV	- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100X
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100X
DOS DISTRIBUIDORES							
I	- Distribuição para o foro judicial; 1X das custas atribuídas aos Escrivães:						
	- Limite mínimo	0,050 VRC (Cz\$	540,67)	Cz\$	25,18	Cz\$	515,49
	- Limite máximo	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	25,18	Cz\$	1.056,17
II	- Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis	0,055 VRC (Cz\$	594,74)	Cz\$	25,18	Cz\$	569,56
III	- Averbção à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição	0,016 VRC (Cz\$	173,01)	Cz\$	-0-	Cz\$	173,01
IV	- Baixa ou retificação de distribuição	0,016 VRC (Cz\$	173,01)	Cz\$	-0-	Cz\$	173,01
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	0,020 VRC (Cz\$	216,27)	Cz\$	-0-	Cz\$	216,27
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:						
a)	primeira folha	0,100 VRC (Cz\$	1.081,35)	Cz\$	-0-	Cz\$	1.081,35
b)	por folha que exceder	0,040 VRC (Cz\$	432,54)	Cz\$	-0-	Cz\$	432,54
VII	- Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas	0,055 VRC (Cz\$	594,74)	Cz\$	25,18	Cz\$	569,56
	ONS - Vide nota 4						

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

VII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (Cz\$	43,25)	Cz\$	-0-	Cz\$	43,25
-----	--	-----------------	--------	------	-----	------	-------

DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, pedras de ouro, prata, jóias pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (Cz\$ 4.159,04)	2X+108X			-0-		2X
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X+108X			-0-		2X
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	4X+108X			-0-		4X
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (Cz\$ 10.397,62)	2X+108X			-0-		2X

V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais	10Z+108Z	-0-	10Z
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II		-0-	100Z
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .		0.003 VRC	5Z-0.003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens:			
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0.5Z+108Z	-0-	0.5Z
b)	- demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1Z+108Z	-0-	1Z
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			100Z

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

TABELA XVII
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: - por 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76) ou fração	0,002 VRC (Cz\$ 21,62) 0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ -0- Cz\$ 25,18	Cz\$ 21,62 Cz\$ 1.056,17
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
a) - até 1,000 VRC (Cz\$ 5.198,81)	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 515,49
b) - até 4,000 VRC (Cz\$ 20.795,24)	0,200 VRC (Cz\$ 2.162,70)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 2.137,52
c) - até 10,000 VRC (Cz\$ 51.988,10)	0,400 VRC (Cz\$ 4.325,40)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 4.300,22
d) - até 20,000 VRC (Cz\$ 103.976,20)	0,600 VRC (Cz\$ 6.488,11)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 6.462,93
e) - até 100,000 VRC (Cz\$ 519.881,00)	0,800 VRC (Cz\$ 8.650,81)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 8.625,63
f) - até 200,000 VRC (Cz\$ 1.039.762,00)	1,000 VRC (Cz\$ 10.813,52)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 10.788,34
g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5Z até o máximo de 3,000 VRC		0,003 VRC	5Z-0,003 VRC

NOTA - E vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.056,17
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.596,84
III - Contra-fé por pessoa	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 82,95
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (Cz\$ 1.622,02)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.596,84
V - Condução:			
a) - dentro do perímetro urbano	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ -0-	Cz\$ 540,67
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.			

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX
ATOS DOS PORTEIROS DE ARBITRARIO

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Certidão: os ensaos enrolamentos dos Escrivães.			
II - Pregão:			
a) - efetuado em audiência	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 82,95
b) - efetuado fora da audiência	0,020 VRC (Cz\$ 216,27)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 191,09
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta, sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remissos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (Cz\$ 2.079,52)	2%	0,003 VRC	27-0,003 VRC

TABELA XX
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
I - Arbitramento:			
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 82,95
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	0,010 VRC (Cz\$ 108,13)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 82,95
II - Corpo de delito:			
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.056,17
b) - quando não depender desses exames	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 515,49
III - Exames:			
a) - de sanidade	0,100 VRC (Cz\$ 1.081,35)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 1.056,17
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (Cz\$ 207,95) até 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	0,300 VRC (Cz\$ 3.244,05)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 3.218,87
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 0,040 VRC (Cz\$ 207,95) até 0,300 VRC (Cz\$ 1.559,64)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 0,018 VRC (Cz\$ 93,57) até 0,150 VRC (Cz\$ 779,82)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (Cz\$ 51,98) até 0,200 VRC (Cz\$ 1.039,76)		0,003 VRC	100%-0,003 VRC
h) - não especificados neste número	0,050 VRC (Cz\$ 540,67)	Cz\$ 25,18	Cz\$ 515,49

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

	TOTAL	A CPC	AO SERVIDOR
Atos das Autoridades Policiais:			
I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos	0,002 VRC (Cz\$ 21,62)	- 0 -	Cz\$ 21,62

* = NOTA: O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC), constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento urbano ou rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 1/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

A P R O V A R

o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Alçada, devidamente rubricado, que passa a fazer parte integrante desta Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 2 de Janeiro de 1989.


LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA

Art. 1º. Este Regulamento estabelece a organização dos gabinetes da Presidência e Vice-Presidência e da Secretaria do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, fixa a competência dos órgãos que a compõem e dispõe sobre as atribuições dos titulares dos cargos e funções que integram os Grupos Ocupacionais que constituem o seu Quadro de Pessoal.

DO GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 2º. O Gabinete da Presidência compreende:

- I- Diretoria do Gabinete
- II- Assessoria de Recursos
- III- Assessoria do Gabinete
- IV- Serviço de Transporte Oficial

Art. 3º. Ao Diretor de Gabinete da Presidência compete:

- I- superintender todos os serviços administrativos do Gabinete;
- II- assessorar o Presidente e elaborar, fazer expedir e a apresentar toda a correspondência pessoal da Presidência;
- III- marcar data e hora para entrevistas;
- IV- receber as pessoas que pretendam entrevistar-se com o Presidente;
- V- providenciar, juntamente com os Assessores de Gabinete, e sob sua direta orientação, através dos meios de comunicação, a divulgação de notícias referentes ao Tribunal de Alçada; fazer publicar em jornais de circulação diária do Estado, noticiários sobre as atividades administrativas e outras que interessem a vida forense; organizar com a devida antecedência as solenidades e os atos públicos do Tribunal de Alçada;
- VI- atender, através do Serviço de Transporte Oficial, os pedidos de veículos para transporte de Juizes, sempre que houver requisição em razão de serviço oficial ou de representação;
- VII- exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos.

Art. 4º. A Assessoria de Recursos incumbe:

- I- coletar dados, proceder estudo, verificar o andamento e fazer encaminhar recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;
- II- prestar, durante as férias do Tribunal, assessoria ao Presidente nos pedidos de liminar em mandado de segurança, habeas corpus e demais medidas que reclamem urgência.

Art. 5º. A Assessoria do Gabinete da Presidência incumbe realizar os trabalhos de expediente, de recepção e encaminhamento

de pessoas e outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente e pelo Diretor de Gabinete.

Art. 6º. Ao Serviço de Transporte Oficial compete:

- I- guardar os veículos do Tribunal de Alçada, zelando por sua conservação e mantendo-os sempre em condições de uso e limpeza;
- II- manter em condições os serviços de abastecimento dos veículos, escriturando as aplicações de combustíveis e peças;
- III- executar os serviços de reparos necessários para os quais esteja capacitado representando em outros casos a direção do Gabinete;
- IV- comunicar a direção do Gabinete os acidentes eventualmente ocorridos com veículos do Tribunal;
- V- propor à direção do Gabinete a retirada do serviço e, conforme o caso, a venda como sucata, dos veículos, peças e acessórios impréstáveis a qualquer uso;
- VI- atender com prontidão e respeito as demandas de transporte em automóvel de Juizes, nas horas e dias de expediente e fora deste, sempre que houver requisição em razão de serviço;
- VII- cumprir as ordens emanadas das autoridades superiores relacionadas com as atribuições ora especificadas.

Art. 7º. O Gabinete do Vice-Presidente, além dos funcionários necessários ao desempenho de seus encargos contará com uma Assessoria.

DA SECRETARIA

Art. 8º. A Secretaria do Tribunal compreende:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Departamento Judiciário;
- III- Departamento Administrativo;
- IV- Departamento Econômico e Financeiro;
- V- Centro de Documentação;
- VI- Centro de Processamento de Dados.

DO GABINETE DO SECRETARIO

Art. 9º. O Gabinete do Secretário é constituído de:

- I- Assessoria;
- II- Assessoria de Planejamento.

Art. 10º. Ao Secretário do Tribunal compete:

- I- secretariar as sessões do Tribunal Pleno;
- II- o estudo de todos os expedientes, papéis e processos encaminhados pelos demais órgãos do Tribunal à consideração do Presidente, assim como os que lhe forem apresentados originariamente;
- III- despachar pessoalmente com o Presidente do Tribunal;
- IV- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria do Tribunal, respondendo pela sua regularidade;
- V- cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e do Tribunal;
- VI- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Juizes;
- VII- propor ao Presidente as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;
- VIII- aprovar a escala de férias do pessoal;
- IX- despachar pedidos de certidões e dar fé nas que forem elaboradas pelos demais órgãos da Secretaria, submetendo-os à apreciação do Presidente, quando, pela natureza, for necessário;
- X- propor a instauração de processo administrativo;
- XI- representar ao Presidente sobre faltas dos funcionários para aplicação das penas disciplinares em que incorrerem;
- XII- representar ao Presidente sobre a necessidade de antecipar ou prorrogar as horas de expediente;
- XIII- velar pela disciplina e boa ordem do serviço da Secretaria;
- XIV- propor elogios aos funcionários que se destacarem pela disciplina e dedicação ao serviço;
- XV- examinar os autos, papéis e cartas de sentença antes de despachados e assinados, logo que lhe sejam entregues, não lhes dando andamento se não estiverem na devida forma, devendo, quando não puder saná-los, representar ao Presidente sobre as faltas e irregularidades ocorridas;

XVI- velar pela guarda, asselo e conservação do prédio e do patrimônio do Tribunal;

XVII-emitir parecer nos processos administrativos;

XVIII-baixar instruções e ordens de serviço sobre o curso dos trabalhos nos órgãos da Secretaria;

XIX- autenticar fotocópias de documentos inseridos em autos arquivados ou em andamento na Secretaria do Tribunal;

XX- autenticar fotocópias extraídas de acórdãos e destinadas ao registro dos mesmos, nas Divisões competentes;

XXI- lotar os funcionários da Secretaria nos Departamentos;

XXII-propor ao Presidente os nomes dos substitutos eventuais dos Diretores de Departamento;

XXIII-conceder licença aos servidores, salvo para o trato de interesses particulares, quando deverá submetê-la ao Presidente;

XXIV-baixar normas relativas ao controle de frequência e horário de trabalho;

XXV- exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Art. 11. A Assessoria do Secretário incumbem:

I- examinar a regularidade formal dos processos administrativos submetidos ao Secretário;

II- elaborar propostas de despachos ou expedientes que devam ser proferidos ou assinados pelo Secretário e assessorá-lo nas questões compreendidas em suas atribuições.

Art. 12. A Assessoria de Planejamento incumbem:

I- coordenar estudos visando o aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria;

II- coordenar os estudos da elaboração do orçamento anual do Tribunal;

III- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 13. Compete ao Diretor de Departamento:

I- dirigir os serviços do Departamento;

II- orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, respondendo pela sua regularidade e disciplina;

III- sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do serviço;

IV- dirimir dúvidas suscitadas no âmbito do Departamento em casos concretos;

V- atender reclamações sobre irregularidades no andamento do serviço;

VI- autorizar a entrega de autos e expedientes a advogados e partes, nos casos permitidos;

VII- providenciar a devida instrução dos expedientes a serem encaminhados ao Secretário e ao Presidente;

VIII-cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

IX- assessorar a direção do Tribunal de Alcada, em matéria afeta ao respectivo Departamento;

X- propor ao Secretário anualmente a escala de férias do pessoal lotado no Departamento;

XI- solicitar ao Secretário, de acordo com as necessidades, material de consumo e permanente;

XII- encaminhar ao Secretário na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades do Departamento no exercício anterior;

XIII-fiscalizar os livros ponto e encaminhar mensalmente boletins de frequência do Departamento;

XIV- propor ao Secretário elogios aos funcionários que se destacarem e punição quando necessário;

XV- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 14. Ao Chefe de Divisão incumbem:

I- dirigir a Divisão, velando pela regularidade, disciplina e ordem do Serviço;

II- cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

III- distribuir os encargos da Divisão às Seções competentes;

IV- propor escala de férias do pessoal da Divisão;

V- responder pela execução objetiva dos serviços, examinando, conferindo os trabalhos e orientando os funcionários;

VI- instruir os funcionários sobre os seus deveres, obrigações e direitos;

VII- requisitar o material de consumo e permanente necessários;

VIII-manter o Diretor do Departamento informado sobre a conduta dos funcionários;

IX- responder pelos bens da Divisão;

X- apresentar, diariamente, ao Diretor do Departamento o livro ponto com as observações que lhe parecerem oportunas;

XI- exercer outros encargos que lhe forem determinados.

Art. 15. Incumbe aos Chefes de Seção e de Serviço:

I- dirigir e distribuir os encargos;

II- conferir os trabalhos, orientando os funcionários no sentido do seu aprimoramento;

III- informar ao Chefe da Divisão sobre anormalidades no serviço e na conduta funcional dos seus subordinados;

IV- exercer outros encargos que lhe forem determinados.

DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Art. 16. O Departamento Judiciário é constituído de:

I- Diretoria:

a) Seção de Autuação e Registro:

a.1) Serviço de Preparo e Distribuição;

a.2) Serviço de Controle de Dados;

b) Central de Informações;

II- Divisão de Processo Cível:

a) Seção da 1ª. Câmara Cível e I Grupo de Câmaras Cíveis:

a.1) Serviço de Pautas e Publicações;

a.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

b) Seção da 2ª. Câmara Cível e II Grupo de Câmaras Cíveis:

b.1) Serviço de Pautas e Publicações;

b.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

c) Seção da 3ª. Câmara Cível, Tribunal Pleno e Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas:

c.1) Serviço de Pautas e Publicações;

c.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

d) Seção da 4ª. Câmara Cível e de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

d.1) Serviço de Pautas e Publicações;

d.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

d.3) Serviço de Controle de Recursos;

III- Divisão de Processo Crime:

a) Seção da 1ª. Câmara Criminal e Tribunal Pleno:

a.1) Serviço de Pautas e Publicações;

a.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

b) Seção da 2ª. Câmara Criminal e Recursos aos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

b.1) Serviço de Pautas e Publicações;

b.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos;

b.3) Serviço de Controle de Recursos;

c) Seção do Grupo de Câmaras Criminais e Habeas Corpus:

c.1) Serviço de Pautas e Publicações;

c.2) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos.

§ 1º. Compete à Seção de Autuação e Registro:

I- receber do Protocolo Geral da Secretaria os autos de recursos e petições originárias;

II- proceder ao registro e a autuação através de computação eletrônica;

III- proceder a triagem de processos relativamente a prevenção dos feitos aos órgãos julgadores e seus integrantes.

§ 2º. Ao Serviço de Preparo e Distribuição compete:

I- fazer publicar em ordem cronológica os autos sujeitos a preparo;

II- apresentar, através do Diretor do Departamento, os feitos que demandem pronunciamento preliminar do Presidente;

III- lançar os prazos de descrição e apresentar os respectivos autos ao Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso;

IV- coordenar e encaminhar a distribuição, mediante sorteio, por processamento eletrônico;

V- apresentar na forma do Regimento Interno do Tribunal, ata da distribuição diária dos processos, para homologação, em audiência pública.

§ 3o. A Central de Informações do Departamento Judiciário compete:

I- controlar através de computação toda a movimentação de recursos ou ações originárias de natureza cível ou crime;

II- encaminhar, após inseridos os dados nos registros computacionais, os autos, petições e demais expedientes, às respectivas Divisões ou Câmaras;

III- extrair certidões de processos que constem nos registros computacionais, observando o programa para tanto desenvolvido;

IV- prestar as informações que forem solicitadas;

V- emitir relatórios mensais das atividades do Tribunal e dos Senhores Juizes;

VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. As Divisões de Processo Cível e de Processo Criminal, compete, através das Seções e Serviços que as integram:

I- receber, após a distribuição, os autos de recursos e de ações originárias que lhe competem, controlando-os por computador;

II- apresentá-los ao Relator;

III- ordenar os processos conforme as determinações do Relator ou Revisor, dentro dos prazos legais;

IV- fazer organizar a matéria judicial a ser publicada no Diário da Justiça;

V- organizar pautas na forma do Regimento Interno;

VI- juntar ao processo o acórdão devidamente assinado, registrar e numerá-lo por série e órgão julgador, bem como providenciar a publicação de seu resumo, dentro do prazo legal, no Diário da Justiça;

VII- certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos;

VIII- encaminhar a despacho do Vice-Presidente os processos criminais com decisão transitada em julgado e dar aos mesmos o destino recomendado;

IX- elaborar certidões ou extrai-las via computador, encaminhando-as ao Secretário para dar fé, através da diretoria do Departamento;

X- registrar através de computação os atos e movimentos processuais, prestando as informações solicitadas;

XI- exercer outras atividades pertinentes.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O Departamento Administrativo é constituído de:

I- Diretoria;

II- Divisão de Administração e do Pessoal:

a) Seção de Pessoal:

a.1) Serviço de Atuação, Informação e Elaboração de Atos e Ofícios;

a.2) Serviço de Controle de Dados;

b) Seção de Serviços Gerais:

b.1) Serviço de Atendimento às Salas de Sessões;

b.2) Serviço de Copa;

b.3) Serviço de Limpeza e Conservação;

III- Divisão de Protocolo Geral e Arquivo:

a) Seção de Protocolo Geral;

a.1) Serviço de Triagem e Controle de Dados;

a.2) Serviço de Recebimento e Expedição;

b) Seção de Arquivo;

b.1) Serviço de Triagem e Controle de Dados.

Art. 19. A Divisão de Administração e do Pessoal, através das Seções e Serviços que a integram, compete:

I- manter atualizados os assentamentos funcionais dos magistrados e dos servidores por meio do computador, obedecendo programa para isto aprovado;

II- preparar e extrair certidões;

III- preparar os expedientes relativos ao provimento de cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal;

IV- emitir, quando necessário, informações de caráter administrativo referentes a magistrados e servidores;

V- elaborar os atos e a correspondência do Tribunal;

VI- elaborar e fazer publicar anualmente a lista de antiguidade dos servidores do Tribunal;

VII- processar as reclamações feitas referentes a lista de antiguidade e os recursos administrativos;

VIII- zelar pela higiene e limpeza das instalações do Tribunal em especial nos serviços de copa e cantina;

IX- abrir e fechar as dependências do prédio do Tribunal, bem como cuidar de sua segurança.

X- exercer outras atividades que lhe sejam determinadas.

Art. 20. A Divisão de Protocolo Geral e Arquivo compete:

I- protocolar, em ordem cronológica de apresentação, todos os autos e expedientes endereçados ao Tribunal, fazendo o registro do ato através do computador;

II- relacionar, orientar e controlar a remessa de expedientes aos diversos setores do Tribunal, mediante guia adequada;

III- guardar de forma sistemática os expedientes findos;

IV- expedir a correspondência e manter a regularidade da circulação de malotes.

V- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

Art. 21. O Departamento Econômico e Financeiro é constituído de:

I- Diretoria;

II- Divisão de Contadoria:

a) Seção de Contabilidade:

a.1) Serviço de Execução Orçamentária;

a.2) Serviço de Controle de Adiantamento;

b) Seção de Orçamento;

c) Seção de Patrimônio:

c.1) Serviço de Almoxarifado;

c.2) Serviço de Compras;

d) Seção Financeira:

d.1) Serviço de Registro de Custas;

d.2) Serviço de Reprodução de Documentos;

III- Divisão Financeira do Pessoal:

a) Seção do Pessoal Estatutário:

a.1) Serviço de PIS-PASEP;

b) Seção do Pessoal CLT:

b.1) Serviço de Controle de Dados.

Art. 22. A Divisão de Contadoria, através das Seções e Serviços que a integram, compete:

I- executar a elaboração da proposta anual de orçamento do Tribunal;

II- orientar e controlar o orçamento, a contabilidade e o patrimônio;

III- elaborar, quando necessário, propostas de créditos;

IV- escriturar pelos processos legais as contas e o patrimônio do Tribunal;

V- efetuar balancetes mensais e demonstrativos das despesas;

VI- emitir empenhos, estornos, notas de recolhimento e relação de credores;

VII- manter através almoxarifado, o material de consumo adquirido, orientando e fiscalizando sua entrega;

VIII- efetivar as compras e propor abertura de licitações;

IX- elaborar a prestação de contas exigida por lei;

X- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 23. A Divisão Financeira do Pessoal, através das Seções e Serviços que a integram, compete:

I- efetivar o pagamento devido aos Juizes e servidores do Tribunal;

II- manter o controle e fiscalização financeira do pessoal por meio do computador, obedecendo programa para isto aprovado;

III- preparar e extrair certidões;

IV- emitir, em sua área, informações referentes a magistrados e servidores;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 24. O Centro de Documentação é constituído de:

- I- Coordenadoria;
- II- Seção de Doutrina e Legislação;
- III- Seção de Jurisprudência;
- IV- Seção de Difusão e Publicação.

Art. 25. Ao Centro de Documentação através de suas Seções incumbe as atividades de captação, absorção, catalogação, recuperação e divulgação das informações jurídicas referentes à doutrina, legislação e jurisprudência.

Parágrafo Único. A indexação e recuperação de julgados, livros, legislação e periódicos será feita por meio do computador, obedecendo programa para isto aprovado.

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 26. O Centro de Processamento de Dados é constituído de:

- I- Coordenadoria;
- II- Seção de Análise e Programação;
- III- Seção de Operação.

Art. 27. Ao Centro de Processamento de Dados, através de suas seções, incumbe:

I- atender toda a Secretaria do Tribunal por meio de computação eletrônica;

II- desenvolver novos métodos e analisar projetos que visem procedimentos administrativos e organização de sistemas e rotinas;

III- controlar a qualidade e fazer a manutenção dos programas;

IV- responsabilizar-se pelo arquivamento, sigilo e conservação no tempo dos programas;

V- exercer outras atividades pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, serão providos, exonerados, demitidos e aposentados pelo Presidente.

Parágrafo Único. As licenças para o trato de interesses particulares serão concedidas exclusivamente pelo Presidente.

Art. 29. O expediente da Secretaria será de segunda a sexta-feira, das 8h 30 min às 11h e das 13h às 18h.

§ 1º. O expediente diário será automaticamente prorrogado quando sessão de órgão julgador do Tribunal se prolongar além do período normal dos serviços. Da mesma forma, quanto aos Gabinetes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, enquanto os titulares dos mesmos permanecerem no prédio do Tribunal.

§ 2º. O funcionário que tenha carga máxima de 30 horas semanais, cumprirá seu expediente das 12h às 18h.

Art. 30. Nenhum servidor poderá ter acesso ou permanecer em qualquer dependência do Tribunal, fora do horário de expediente, salvo em caso expresso neste Regulamento ou com prévia autorização do Secretário do Tribunal.

Parágrafo Único. Não será permitida a entrada e permanência no recinto do Tribunal de cambistas de loterias e tombolas, vendedores ambulantes e cobradores.

Art. 31. Os cargos de Secretário do Tribunal, Diretor de Departamento, Diretor da Assessoria de Recursos, Assessor de Recursos, Assessor Judiciário e Assessor de Planejamento são privati-

vos de Bacharel em Direito, podendo os de Diretor de Departamento e de Assessor de Planejamento ser ocupados por portador de diploma de curso superior identificado com a natureza da atividade ou função a ser desempenhada.

§ 1º. As nomeações para os cargos de Assessor Judiciário, demissíveis ad nutum, far-se-ão mediante livre indicação dos Juizes junto aos quais devam servir os nomeados, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 2º. Aos cargos integrantes de direção e assessoramento superior competem as atividades de direção geral, planejamento, supervisão, orientação, assessoramento, coordenação e controle dos setores judiciários e administrativos da Secretaria.

Art. 32. Aos cargos de assessoramento e atividades superiores, de Assessor Jurídico, Contador, Assistente Técnico Administrativo, Bibliotecário e Programador de Computador, a que são inerentes atividades de nível superior incumbe, respectivamente, os encargos referentes a execução de serviços superiores de assistência jurídica, de contabilidade, de administração, de biblioteconomia e de processamento de dados.

Art. 33. Aos cargos de apoio administrativo de Assessor de Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, de Auxiliar de Gabinete do Presidente e do Secretário, e de Oficial e Auxiliar Judiciários, incumbe atividades judiciárias ou administrativas de nível médio.

Art. 34. Aos cargos técnicos especializados, de Supervisor de Transporte e Manutenção, Eletrotécnico e Operador de Computador a que são inerentes atividades de nível médio incumbe, respectivamente, a supervisão de transportes e manutenção mecânica dos veículos do Tribunal, atendimento e manutenção às instalações e aparelhos elétricos, e, funcionamento e operação de computador.

Art. 35. Aos cargos de manutenção e ofícios, de Agente de Serviço Externo, Agente de Conservação e Copiador, incumbe, respectivamente, dirigir os veículos do Tribunal, conservação e limpeza das instalações do Tribunal e desempenho dos encargos de copa.

Art. 36. As funções de Oficial de Justiça serão atribuídas, por designação, a qualquer funcionário do Tribunal.

Art. 37. O Tribunal promoverá cursos de aperfeiçoamento ou facilitará a seus funcionários freqüência a conferências, cursos e congressos referentes ao serviço público e administração.

§ 1º. Os diplomas, certificados de aproveitamento, atestados de freqüência, resultantes do que objetiva o caput deste artigo, influirão como títulos nos concursos, promoções e acessos de classe em que concorrer o portador.

§ 2º. O Regulamento de Concursos e Promoções caracterizará a valorização de cada espécie de títulos.

Art. 38. Os casos omissos ou em que surgirem dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

PORTARIA N. 02/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 11.068/88, resolve:

EXONERAR

a pedido, o Dr. ABRÃO JOSÉ, do cargo de Assessor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de janeiro de 1989.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 03/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n. 11.308/88, resolve:

EXONERAR

a pedido, o Bel. NIREU JOSÉ TEIXEIRA, do cargo de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de janeiro de 1989.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

P O R T A R I A N.º 04/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

L O U V A R

o Bel. NIREU JOSÉ TEIXEIRA, pela forma com que se houve durante o período em que exerceu as funções de Diretor de Gabinete desta Presidência, onde demonstrou ao lado de grande idoneidade no trato, excepcional eficiência no desempenho de suas funções.

Curitiba, 02 de janeiro de 1989.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

P O R T A R I A N.º 05/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 02/89, resolve:

D E S I G N A R

a funcionária MARLENE TERESINHA SANTOS, Copeiro nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir o funcionário JOAO LUIS NEVES DE LARA, Copeiro nível 10, na Chefia do Ser-

viço de Conservação e Captação da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei, durante o período de férias do titular.

Curitiba, 02 de janeiro de 1989.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

P O R T A R I A N.º 06/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 84/89, resolve:

N O M E A R

a Bel. MARIA D'ARA COELLI WOLFF, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, atribuindo-se-lhe a gratificação de representação respectiva, ficando em consequência exonerada a Bel. EDMA COQUEMALA.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

Secretaria

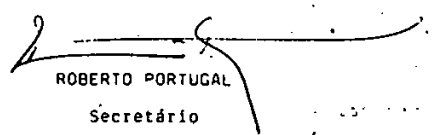
ORDEM DE SERVIÇO. N.º 01/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 14/89, resolve:

C O N C E D E R

à Bel. ANTONIA LEIVA CASTRO MORAES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício, a partir de 09 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n.º 6174/70.

Curitiba, 02 de janeiro de 1989.


ROBERTO PORTUGAL

Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 62/89, resolve:

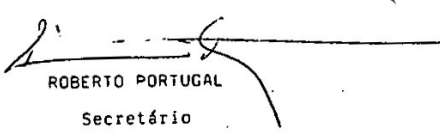
I - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 109/88, de 15 de dezembro de 1988, que concedeu férias alusivas ao exercício de 1987 ao funcionário LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

II - TRANSFERIR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao presente exercício do funcionário supramencionado, escaladas para o mês de janeiro do corrente ano, pela Portaria nº 243/88, de 14 de dezembro de 1988, assegurando-lhe o direito de gozá-las oportunamente, com fulcro no artigo 150, § 2º da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.



ROBERTO PORTUGAL

Secretário


ORDEN DE SERVIÇO Nº 03/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 83/89, resolve:

C O N C E D E R

ao funcionário LUIZ ADALBERTO ROTH HEIER, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1988, a partir de 04 de janeiro do corrente, de acordo com o artigo 150, § 2º da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 03 de janeiro de 1989.



ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 001/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.

RECURSO DE AGRAVO N. 58/88, DE CURITIBA - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS. Recorrente: Carlos Augusto Palhares de Quadros. Advogado: Luiz Sérgio Bubert. Recorrido: Ministério Público. Relator: Juiz Dilmir Kessler. DECISÃO: Por unanimidade de votos, preliminarmente, anularam o processo a partir de fls. 52. (Em 22 de dezembro de 1988. Acórdão N. 13938). FRENTE: RECURSO DE AGRAVO. INDIÚTO. SENTENÇA RECORRIDA INCOMPLETA. PROCESSO PARCIALMENTE ANULADO. Se a decisão agravada se omitiu no exame de um dos requisitos necessários à obtenção do indulto, qual seja, reparação do dano, cuida-se de peça incompleta que, por isso, deve ser anulada, a fim de que a apontada omissão seja sanada.

PROTESTO DE TÍTULOS

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE OFÍCIO, SITO A RUA HONSENHOR CELSO, Nº 256 1º ANDAR, NESTA CAPITAL PARA PROTESTO OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

- 01.00.0142 AGROPECUARIA PAPANDUVA LTDA CGC/CPF Nº 75121251.0001.23
COMPRADOR/A... DUPLICATA SEM ACEITE SACADA P/TOYKO IND COM IMP ALIMENTOS LT
DE CZ\$ 20.960,00 VENCIDA EM:18.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)
- 01.00.0182 TORFIL COM ROUPAS REPRES COMERCIAIS LTDA CGC/CPF Nº 80219041 0001 02
COMPRADOR/A... DUPLICATA POR INDICAÇÃO SACADA P/ORIENTE TEXTEIS VESTUÁRIO SA
DE CZ\$ 14.249,00 VENCIDA EM:17.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)
- 12.00.5521 MELVIN INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS LTDA CGC/CPF Nº 75104175 0001 48
COMPRADOR/A... DUPLICATA POR INDICAÇÃO SACADA P/IND E COM IRMAOS ZUGHAN SA
DE CZ\$ 30.780,03 VENCIDA EM:24.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)
- 12.00.5615 SHIZEN IND COM DE RELOGIOS LTDA CGC/CPF Nº 78965793.0001.83
COMPRADOR/A... DUPLICATA POR INDICAÇÃO SACADA P/JORAMPO REPRES COMERCIAIS
DE CZ\$ 15.180,00 VENCIDA EM:17.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)
- 12.00.5625 BOLF PARTICIPAÇÕES ADM EMPRESARIAIS LTDA CGC/CPF Nº 80354053 0001 40
COMPRADOR/A... DUPLICATA POR INDICAÇÃO SACADA P/ORGAN RUF SA EQUIPS P/ESCRIT-
DE CZ\$ 21.704,70 VENCIDA EM:18.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)
- 12.00.5683 NEMLAD & CIA LTDA CGC/CPF Nº 75103333 0001 45
COMPRADOR/A... DUPLICATA POR INDICAÇÃO SACADA P/VANZIN INDL AUTO PECAS LTDA
DE CZ\$ 54.650,69 VENCIDA EM:14.12.88/P/FALTA DE PAGAMENTO(TITULO N/ACEITO)

POR NAO TER SIDO POSSIVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, AO MESMO TEMPO, OS CIENTIFICO DE QUE SE NAO FOR ATENDIDO O PRESENTE, NO PRAZO LEGAL, SERAO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS.

R\$ Cz\$ 162.150,00- Pz 6801

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Ofício sito à rua XV de Novembro 172 Galeria Ritz, loja H, nesta Capital para protesto, os títulos abaixo relacionados de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

- 4371- AGRIPETRAL AGRICULTURA PECUARIA E TRANSPORTES LTDA -CGC78918786/ -
0001-18, duplicata de fatura por indicação de nº 021480/A, a favor de F.-
SARTORI & CIA LTDA, no valor de CZ\$ 103 160,00 vencimento em 05 12 88, -
por falta de aceite devolução e pagamento.
- 4372-AGRIPETRAL AGRICULTURA PECUARIA E TRANSPORTES LTDA-CGC 78 918786/ '
0001 18, duplicata de fatura por indicação de nº 021479/A, a favor de
F SARTORI & CIA LTDA, no valor de CZ\$ 105 575 00 vencimento em 05 12 88,
por falta de aceite devolução e pagamento.
- 5640-AUTO PEÇAS ASSAMI CGC 080 245 566 /0001 12- duplicata de fatura por
indicação de nº 6883/88, a favor de CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS
LTDA, no valor de CZ\$ 28 280,00 vencimento em 21 12 88, por falta de -
 aceite devolução e pagamento.
- 4409-BUFALO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CGC 76 985 852/0001 47- dupli-
cata de fatura por indicação de nº 61, a favor de CECOPAR CENTRO CONTA T
BIL PARANAENSE SC LTDA, no valor de CZ\$ 165.000,00 vencimento em 10 12 -
1988, por falta de aceite devolução e pagamento.
- 5504-IND E COM DE MOVEIS KLINCZAK LTDA-CGC 79 186 334/0001 51- duplicata
de fatura por indicação de nº 4250/2, a favor de COMPENSADOS COMPORTA '
LTDA, no valor de CZ\$ 48 700 15 vencimento em 19 12 88, por falta de -
 aceite devolução e pagamento.
- 4641-IRMÃOS MINAIF LTDA CGC 76 520 535/0001 55- duplicata de fatura por
indicação de nº 1113149/02, a favor de PLACAS DO PARANÁ SA, no valor de
CZ\$ 150.723,57 vencimento em 15 12 88, por falta de aceite devolução e -
 pagamento.
- 4981-LUIZ CARLOS JANSEN-CPF 158 123 089 34- Nota Promissória a/nº a fa '
vor de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA, no valor de CZ\$ 1.500.000,00 venci-
mento em 24 11 88, por falta de pagamento.
- 5285-PRONAT LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-CGC 78421625/0001 14-
duplicata de fatura por indicação de nº 227988, a favor de IBEMAG IMPOR
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de CZ\$ 322.200,00 vencimento em 21.12
1988, por falta de aceite devolução e pagamento.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis pelo presente os intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os científicos de que se não atendido ao presente no prazo legal, serão lavrados os respectivos protestos.

R\$ Cz\$ 222.100,00- Pz 6802

3º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL INTIMAÇÃO.

Encontram-se neste Ofício, sito à Av. Luiz Xavier 110 s/loja nesta Capital para protestos os títulos abaixo discriminados e de responsabilidade, dos devedores a seguir relacionados.

SANANDI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TEXTEIS LTDA, cgc 79.047.346.0001.03
Dpa por falta de aceite. emissão EXPRESSO Sul Brasil Ltda, vencido a vista valo
r, Cz\$ 34.526,85 (5638)